



LEI N° 2.245/2008

EMENTA: Concede dispensa de multas e juros de mora nas mensalidades dos alunos da Faculdade de Administração de Limoeiro – FACAL.

O Prefeito do Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica a Autarquia do Ensino Superior de Limoeiro – AESL autorizada a dispensar multas e juros de mora decorrentes de débitos de responsabilidade dos alunos da Faculdade de Administração de Limoeiro – FACAL, desde que efetue o pagamento do principal e/ou a liquidação do acordo firmado entre as partes celebrantes, no período compreendido entre 1° de dezembro de 2.008 a 31 de janeiro de janeiro de 2.009.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto nesta Lei, não autoriza a restituição ou a compensação de importâncias já pagas.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL FRANCISCO HERÁCLIO DO RÊGO,
Em 08 de dezembro de 2.008.


LUÍS RAIMUNDO MEDEIROS DUARTE
Prefeito Municipal

